



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Autorização de Fornecimento

AF 003945/2025 - Emissão: 15/09/2025

1ª Via - Comprador

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170
CNPJ: 46.694.139/0001-83
TELEFONE: 39559000

Fornecedor:	PEDRO ALEXANDRE SANTOS FRANCO (3383233)		20.724.469/0001-80
Endereço:	RUA RUA FRANCISCO GONÇALVES, 112 - RESIDENCIAL PARQUE DOS SINOS, CEP: 12328511, JACAREÍ - SP		
e-Mail:	distribuidora_francobr@hotmail.com	Contatos:	(12) 99239-9105 (12) 99239-9105
Conta Bancária:	104 - Caixa Econômica Federal		Agência: 3496-0 C/C: 003003288-4

Unidades atendidas

Unidade Adm.:	Secretaria de Saúde (0222)
Centro Consumo:	Vigilância Sanitária (034)
Solic.de Compra:	004046/2025

Processo de compra

Número:	000925/2025	Modalidade:	DL - Dispensa de Licitação nº: 000797/2025
Data:	04/09/2025	Artigo:	<i>* Lei 14.133/2021, Art. 75, II</i>
Comprador:	HUBEROLIVEIRA		

Contato: ABNER
tel/ramal.: (12) 3955 - 9610 / 9619

O bebedouro industrial se destina à melhoria da qualidade da água consumida por servidores e público interno, promovendo maior segurança sanitária e conforto. A inclusão do filtro reforça a prática de boas condições na oferta de água potável, conforme normas de saúde pública. O investimento em equipamento de inox com duas torneiras justifica-se pelo uso intensivo e durabilidade esperada, atendendo às necessidades da unidade.

Informação p/entrega

Almoxarifado responsável:	SAÚDE (222)		
Prazo para entrega da mercadoria:	015 Dias	Condições de pagamento:	25
Local para entrega da mercadoria:	Praça Prof. Luiz de Araújo Máximo, 98, Jardim Paraíba, Jacareí-SP, CEP:12327-540		

Empenho(s)

08796/2025 - Ordinário	Data: 15/09/2025	UO: 0204 - SECRETARIA DE SAÚDE UE: 020403 - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE 00169 020403 10.304.0003.2196 05 300.0027 4.4.90.52.28	Valor utilizado: 4.980,00
-------------------------------	----------------------------	--	--

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	2.007.006.00036340 BEBEDOURO INDUSTRIAL MARCA: Frisbel DESCRIÇÃO COMPLETA: Bebedouro industrial ESPECIFICAÇÃO: Bebedouro industrial de água potável, com torneira e filtro: ? Capacidade do reservatório: 50 litros; ? Material: totalmente em aço inoxidável, com alto padrão sanitário e fácil limpeza; ? Torneiras: 2 torneiras de acionamento simples, resistentes e seguras; ? Filtro por carcaça externa: sistema de filtragem com carvão ativado ou similar, de fácil troca e manutenção; ? Pressão de funcionamento: compatível com rede de água padrão (até 4?atm); ? Temperatura de operação: entre 5?°C e 40?°C; ? Edificação: montagem rápida e segura, com dreno automático por gravidade;	2,0000	UN	2.490,0000	4.980,00

**AF 003945/2025 - Emissão: 15/09/2025****1ª Via - Comprador**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
	? Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação; ? Certificações: selo INMETRO e/ou Anvisa, garantindo qualidade do material e filtro; ? Manual técnico: deve ser entregue junto ao produto; ? Instalação: inclusa instalação Conforme termo de referência				
TOTAL:					4.980,00

(quatro mil novecentos e oitenta reais)

- 1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Seção 4 – Das Sanções

4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.

4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.

5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

ALMOXARIFADO SAÚDE

Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;

6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS



AF 003945/2025 - Emissão: 15/09/2025

1ª Via - Comprador

MODELO 1 E MODELO 1A.

7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almoxarifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".

8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das

8:00h às 16:30h

9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.